



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.497, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 836, de 18 de Abril de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 836, de 18 de Abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permuta entre o terreno com 3.612,30 m², objeto da Matrícula nº 63.758 junto ao CRI local, situado no Parque do Estado I, denominada Área “C” abaixo descrito, pertencente ao Município e terreno com 1.200,00 m², de propriedade do Centro de Ação Social de Mogi Guaçu (CASMOÇU), CNPJ/MF nº 52.743.770/0001-28, situado no Imóvel Pedregulhal, objeto da Matrícula nº 29826, também do CRI de Mogi Guaçu, igualmente adiante descrito:

Do Município:

“Com área de 3.612,30 metros quadrados e de forma irregular, localizado no loteamento denominado “Parque do Estado I”, nesta cidade e comarca, medindo 98,33 metros de frente para a Rua Salvador Xavier de Campos; 7,50 metros em curva entre a Rua Salvador Xavier de Campos e Rua Antônio Modena; 14,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Rua Antônio Modena; 29,64 metros do lado esquerdo, confrontando com a área “B”; 19,00 metros em curva entre a Rua Jandiro Rodrigues e Rua Antônio Modena e 108,98 metros no fundo onde confronta com a Rua Jandiro Rodrigues.

Do CASMOÇU:

“Com área de 1.200,00 metros quadrados, medindo 30,00 metros de frente para a Rua Francisco Franco de Godoy Bueno, antiga Rua 01 (um); 30,00 metros nos fundos, confrontando com terrenos municipais; 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando do lado direito com terrenos municipais e do lado esquerdo com a Fundação Educacional Guaçuana (FEG).”

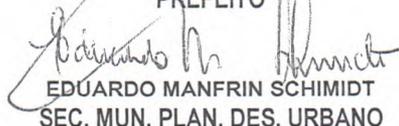
Parágrafo Único. As plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios das áreas a serem permutadas fazem parte e instruem o Processo Administrativo nº 162/2007.”

“.....”
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

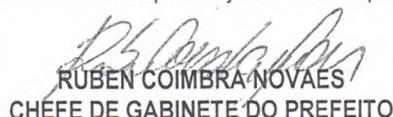
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 30 de Junho de 2022. “Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO